ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 107/2025

INDICO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO COM JUROS REDUZIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR INTERMÉDIO DO BANCO DO POVO.

AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, que crie linhas de crédito com juros reduzidos aos servidores públicos municipais, por intermédio do banco do povo.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, bem como ao Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento, MAX ALVES, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, trago hoje, perante vossas excelências, uma indicação voltada à melhoria e bem estar dos nossos servidores municipais.

A presente indicação tem como objetivo proporcionar aos servidores públicos municipais melhores condições para a quitação de seus empréstimos pessoais, por meio da concessão de crédito com juros reduzidos pelo Banco do Povo, com a finalidade de o funcionalismo público utilizar esse recurso para o fomento do empreendedorismo pessoal e afins.

Atualmente, muitos servidores recorrem a instituições financeiras para suprir necessidades emergenciais ou para implantar novos negócios, contratando empréstimos com taxas de juros elevadas. Esse cenário pode comprometer significativamente sua renda mensal, gerando um ciclo de endividamento que prejudica sua qualidade de vida e, consequentemente, seu desempenho profissional.

A proposta busca oferecer uma alternativa mais justa e acessível, garantindo que os servidores possam substituir suas dívidas com altos encargos por um financiamento mais vantajoso, com taxas reduzidas e prazos adequados à sua capacidade de pagamento. Dessa forma, o município contribui para a saúde financeira dos servidores, além de garantir o fomento de renda através do empreendedorismo individual, sem conceder benefícios diretos, mas apenas possibilitando melhores condições de crédito.

Além do impacto positivo para os funcionários públicos, o projeto pode gerar reflexos benéficos para a economia local, pois servidores menos endividados têm maior poder de consumo, movimentando o comércio e os serviços da cidade.

Cabe destacar que a concessão do crédito será realizada de maneira responsável, observando critérios técnicos e a disponibilidade financeira do Banco do Povo, garantindo que a medida seja sustentável e equilibrada do ponto de vista fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa beneficiar diretamente os servidores municipais sem comprometer os recursos públicos de forma irresponsável.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 17 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/SD

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2025

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI 4.315, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, COM FINS DE INSTITUIR O FUNCIONALISMO PÚBLICO COMO UMA CLASSE A SER BENEFICIADA PELO BANCO DO POVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 4.315, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
[...]
V – aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____
AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL